



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17129/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Farmácia da Rede Pública Municipal no Terminal Intermodal Urbano de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a **Farmácia da Rede Pública Municipal**, a ser instalada no Terminal Intermodal Urbano de Passageiros Dr. Said Felício Ferreira, com o objetivo de oferecer atendimento contínuo à população, garantindo acesso a medicamentos de forma prática e eficiente.

Art. 2.º A Farmácia da Rede Pública Municipal tem como principal objetivo a disponibilização de medicamentos essenciais à saúde da população maringaense, atendendo a todas as faixas etárias e condições de saúde, proporcionando um ponto central único de acesso a medicamentos da rede pública.

Art. 3.º A farmácia de que trata esta Lei deverá ser implantada em local estratégico, centralizado e de grande fluxo de pessoas, com infraestrutura adequada para o atendimento contínuo à população.

§ 1.º A farmácia deverá contar com instalações adequadas e seguras para armazenagem, manuseio e dispensação de medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

§ 2.º A farmácia deverá estar equipada com todos os medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal, conforme a lista do Sistema de Assistência Farmacêutica, podendo incluir também medicamentos de uso contínuo e emergencial.

Art. 4.º O horário de funcionamento da Farmácia da Rede Pública Municipal será o mesmo horário de funcionamento do Terminal Intermodal Urbano, durante os sete dias da semana, incluindo período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 5.º A farmácia oferecerá atendimento gratuito à população, disponibilizando medicamentos que compõem a lista básica de medicamentos da rede pública municipal de saúde, sendo que o atendimento será realizado por farmacêuticos e auxiliares de farmácia devidamente qualificados.

§ 1.º O atendimento será realizado por meio da apresentação de receituário médico válido, conforme a legislação vigente, para a entrega de medicamentos sujeitos a prescrição.

§ 2.º A farmácia também realizará a orientação sobre o uso correto dos medicamentos, além de fornecer informações sobre interações medicamentosas e efeitos colaterais.

Art. 6.º O acesso à farmácia será livre a todos os cidadãos que necessitem de medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. A farmácia deverá dispor de sistema de triagem, quando necessário, para garantir o atendimento prioritário a casos urgentes.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 8 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 31/01/2025, às 10:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365846** e o código CRC **185F6960**.